

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO DO ESTADO DA PARAÍBA E A POUSADA DA PESSOA IDOSA LUZIA DANTAS, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

O **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, 08, Centro, Frei Martinho-PB, neste ato devidamente representado pelo Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Garcia de Sousa, Centro, Frei Martinho (PB), portador do RG nº 1.118.790 – 2ª Via – SSP/PB e do CPF nº 601.891.424-72, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI – POUSADA DA PESSOA IDOSA LUZIA DANTAS**, com endereço na Rua Francisca Cunha Dantas nº 107 – Bairro Cenecista, Picuí (PB), inscrita no CNPJ sob o nº 01.347.857/0001-45, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente **Udenilson da Silva Silveira**, portador do RG nº 2.474.762 SSDS/PB, inscrito no CPF nº 034.412.754-03, brasileiro, solteiro, agente operacional, CAGEPA, residente e domiciliado na Rua Aníbal da Cunha Macedo, nº 9, Monte Santo, CEP 58.187-000, Picuí (PB), com fulcro na Lei nº 316/2018, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio, o **Município de Frei Martinho** concede à **POUSADA DA PESSOA IDOSA LUZIA DANTAS** a subvenção no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), 2 (dois) salários mínimos, em razão do Município de Frei Martinho-PB ter 01 (um) idoso acolhido na respectiva instituição, de acordo com a cláusula primeira, parágrafo segundo, alínea b), do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2018, assinado perante o Ministério Público do Estado da Paraíba, que lhe será repassado através de parcelas mensais e sucessivas, a partir do dia 1/1/2025, destinada ao pagamento de instituição de longa permanência para pessoas idosas visando auxiliar na cobertura de despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social residentes na Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a instituição deixe de ter idosos de Frei Martinho acolhidos, a contribuição do Município passará a ser equivalente a 01 (um) salário mínimo, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo alínea a), do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **Município de Frei Martinho**:

a) Entregar a subvenção referenciada à **CONVENIADA**, no valor e forma estabelecidos na Cláusula Primeira retro deste Convênio;

II - Compete à **Pousada da pessoa idosa Luzia Dantas**:

a) Utilizar o dinheiro no pagamento das despesas com a assistência às pessoas de idosas em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social residentes na Instituição;

b) Apresentar prestação de contas, em até 30 (trinta) dias do recebimento da subvenção, relativa à aplicação do auxílio em tela que receber;

c) Devolver à Tesouraria Municipal os recursos não utilizados no objeto do Convênio;

d) comunicar oficialmente ao Município de Frei Martinho quando fizer o acolhimento de novos idosos ou quando algum idoso não estiver mais sendo acolhido na instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os



acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária:

2.08- FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	
08 Assistência Social	
241 Assistência ao Idoso	
2008 Atendimento a Assistência Social	
2060 Contribuição para a Pousada dos Idosos Luzia Dantas	
001 Recursos Ordinários	
3350.43.01 Subvenções Sociais	R\$ 36.432,00
Total	R\$ 36.432,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, não havendo pagamento de qualquer indenização, por qualquer parte, em decorrência de tal rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE


O foro de Picuí-PB, *ex vi legis*, será o competente para dirimir as questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordes, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO** e a **POUSADA DA PESSOA IDOSA LUZIA DANTAS** subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Frei Martinho (PB), 15 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do município de Frei Martinho (PB)



Udenilson da Silva Silveira
Representante Legal da Conveniada

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco de Assis Dantas Amado
CPF: 052.366.944-50

Nome: Francisco das Chagas Moura
CPF: 713.748.254-68

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente: POUSADA DA PESSOA IDOSA LUZIA DANTAS

CNPJ: 01.347.857/0001-45

Endereço: Rua Francisca Cunha Dantas nº 107, Bairro Cenecista, CEP. 58.187-000, Picuí (PB).

DDD/Telefone: (83) 99979-5647; (83) 99933-6695.

Conta Corrente: 5069-5

Banco: Brasil S/A

Agência: 2441-4

Pç. Pagamento: Picuí (PB)

Nome do Responsável: Udenilson da Silva Silveira

CPF: 034.412.754-03

RG: 2.474.762 – SSDS/PB

Cargo/Função: Presidente da ILPI

Endereço: Rua Aníbal da Cunha Macedo, 9, Monte Santo, CEP 58.187-000, Picuí (PB).

2. Descrição do Projeto

Título do projeto: Convênio entre o Município de Frei Martinho e a Pousada da pessoa idosa Luzia Dantas.

Período de Execução:

Data de Assinatura: **3/1/2025**

Início: **01/01/2025**

Término: **31/12/2025**

Identificação do Projeto:

Repasso de subvenção para que a Pousada da pessoa idosa Luzia Dantas utilize o dinheiro no pagamento das despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social residentes na Instituição.

Justificativa da Proposição:

Segundo a dicção impositiva do art. 230 da Constituição Federal “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”.

Tal dever jurídico cria para o Estado uma obrigação positiva, no sentido de promover a justiça social, típico direito fundamental de segunda geração, de sorte que o ancião, no dizer de Jellinek¹, goza de um *status* positivo (*status civitatis*) em face do

¹ Com o fim de auxiliar na compreensão do conteúdo e alcance dos direitos fundamentais, tendo em conta o papel por eles desempenhado na ordem jurídica, o Professor alemão George Jellinek desenvolveu, no final do século XIX, a doutrina dos quatro *status* em que o indivíduo pode encontrar-se diante do Estado. São eles: *status* passivo, *status* negativo, *status* positivo e *status* ativo.

Estado, na medida em que detém o direito de dele exigir que atue positivamente em seu favor, que realize prestações, ofertando serviços ou bens.

Em conformidade com o mandamento constitucional, o legislador ordinário, com esteio em seu poder de conformação (*ausgestaltung*), densificou esses direitos fundamentais por intermédio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, alçando a proteção de tais direitos a um nível de absoluta prioridade e compartilhando, uma vez mais, o dever de lhes bem curar entre o Estado, a família, a comunidade e a sociedade.

Nesse diapasão, é a redação do seu art. 3º, o qual estabeleceu de forma peremptória que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Mais à frente, o mesmo diploma, em seu art. 9º, prescreveu que constitui obrigação do Estado concretizar “**políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.**”

A Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, ao tratar da Política Nacional do Idoso, de símile modo, dispôs que:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, **são competências dos órgãos e entidades públicos:**

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; (Grifos acrescentados).

Destarte, o conjunto de normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais garantiu à pessoa idosa, de forma iniludível, o direito de exigir do Estado assistência que lhe assegure uma vida digna, um mínimo existencial, notadamente quando os responsáveis primários falham nessa missão fundamental, seja por pura negligência, seja por uma completa desestruturação familiar.

Nesses casos, consoante se deixou entrever nas linhas transatas, os idosos assumem uma posição jurídica que os credencia a exigir do Estado uma postura ativa. Isto porque, conforme afirma a autorizada doutrina², “*a força dirigente e determinante dos direitos sociais inverte o objeto clássico da pretensão jurídica fundada em um direito subjetivo: de uma pretensão de omissão dos poderes públicos transita-se para uma proibição de omissão ou um dever de atuação*”.

Na atualidade, há relevante quantidade de idosos em situação de risco social, sem a mínima condição de dignidade, que convivem com familiares sendo verdadeiramente arrimo de família e não recebendo destes familiares as condições dignas de tratamento.

Para acolher esses idosos, na maioria das vezes abandonado pela família torna-se necessária a existência de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A Pousada da pessoa idosa - Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, inscrita no CMAS sob o nº 001/12, desde 09/11/2012, Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 872, de 24/04/1996, com Estatuto Social, registrado no Cartório do 1º Ofício sob o nº 102, às fls. 39/40v do Livro A-2 de Pessoas Jurídicas, abriga pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem vínculo familiar, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 502/2021 da ANVISA.

A Pousada da pessoa idosa Luzia Dantas, foi fundada em 29 de outubro de 1995, pela Associação de Moradores do Bairro Cenecista, visando atender aos idosos de nossa cidade e região, que não dispunham de espaço e de cuidados em suas residências. Sua intenção é melhor servir as pessoas idosas que necessitam de abrigo.

A ILPI possui capacidade para acolhimento de 30 (trinta) pessoas idosas, sendo 15 (quinze) pessoas idosas do sexo feminino nas Dependências I e 15 (quinze) pessoas idosas do sexo masculino, nas Dependências II.

Atualmente, a ILPI hospeda 25 (vinte e cinco) pessoas idosas:

1. ANICETE BATISTA DANTAS..... (Carnaúba dos Dantas, RN);
2. ANTONIO JULIÃO DO NASCIMENTO (Parelhas, RN; Nova Palmeira, PB);
3. FRANCISCO JUVINIANO DA SILVA..... (Picuí, PB);
4. GERALDO DE LIRA VASCONCELOS..... (Cubati, PB);
5. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (Bananeiras e Baraúna, PB);
6. ISABEL CLAUDINO FERNANDES..... (Araruna; Damião, PB);
7. JOANA JOVELINA DANTAS..... (Picuí, PB);
8. JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS.....(Pedra Lavrada; Picuí, PB)
9. JOSÉ NICOLAU DE LIMA..... (Soledade; São Vicente do Seridó);
10. JOSÉ SÉRVULO DANTAS..... (Pedra Lavrada; Nova Palmeira, PB)
11. JOSEFA ALVES DOS SANTOS.....(Tenório, PB);
12. LEONARDO FREIRE DA SILVA..... (Picuí, PB);
13. LINDEUZA ROCHA DA SILVA ARAÚJO..... (Picuí, PB);
14. LUCAS BARBOSA (Picuí, PB);
15. LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA..... (Picuí, PB);
16. MANUEL LOURENÇO FREIRE..... (Bananeiras; Picuí, PB);
17. MARIA IDALMA DE AZEVEDO (Picuí; Frei Martinho, PB);
18. MARIA JOSE COSTA VASCONCELOS..... (Pedra Lavrada, PB);
19. MARIA OMAR DANTAS..... (Acari, RN; Picuí, PB);
20. NORMA DE LOURDES ALVES DE VASCONCELOS... (Pedra Lavrada, PB);
21. RENATO EVARISTO DOS SANTOS..... (Cuité; Picuí, PB);
22. SEBASTIÃO MOURA DE MACEDO..... (Picuí, PB);
23. SEVERINA MARIA DE VASCONCELOS..... (Barra de Santa Rosa, PB);
24. SEVERINO JACINTO DOS SANTOS..... (Serraria; Baraúna, PB);
25. VALDECIR DA COSTA BARROS (Picuí, PB).

25 pessoas idosas com idade igual a 60 anos ou mais, sendo 14(quatorze) pessoas idosas do sexo masculino nas dependências II e 11 (onze) pessoas idosas do sexo feminino nas dependências.

Procedentes dos Municípios: (Picuí e 10 cidades: 9 da Paraíba e 1 do RN).

- 1- Picuí (PB): 12 pessoas idosas;
- 2- Baraúna (PB): 2 pessoas idosas;
- 3- Barra de Santa Rosa (PB): 1 pessoa idosa;

355

- 4- São Vicente do Seridó: 1 pessoa idosa;
- 5- Cubati (PB): 1 pessoa idosa;
- 6- Damião (PB): 1 pessoa idosa;
- 7 - Tenório (PB): 1 pessoa Idosa.
- 8 - Pedra Lavrada (PB): 2 pessoas idosas;
- 9 - Frei Martinho: 1 pessoa idosa;
- 10 - Nova Palmeira: 2 pessoas idosas;
- 11 - Carnaúba dos Dantas (RN): 1 pessoa idosa;

Entre os objetivos da ILPI se podem citar:

I - prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem vínculo familiar, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 502/2021 da ANVISA, oferecendo atendimento de saúde, de assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, com as seguintes finalidades:

a) manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

b) oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- 1) preservação dos vínculos familiares;
- 2) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- 3) manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- 4) participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- 5) observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- 6) preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

c) primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- 1) observar os direitos e as garantias das pessoas idosas, expressos em lei;
- 2) fornecer alimentação suficiente;
- 3) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- 4) oferecer atendimento personalizado;
- 5) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- 6) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 7) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- 8) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- 9) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- 10) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- 11) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
- 12) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- 13) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- 14) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus

pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

- 15) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- 16) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- 17) garantir convivência comunitária;
- 18) oferecer atendimento psicossocial à da pessoa idosa e à sua família;
- 19) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- 20) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

Diante desse tétrico quadro, mister que o Poder Público Municipal assuma seu encargo jurídico-constitucional, que cumpra o dever corresponsável ao direito subjetivo das pessoas idosas a uma vida digna, de sorte a lhes assegurar condições mínimas de existência, por meio do apoio à Pousada dos Idosos “Luzia Dantas”.

Para isso, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público entre os Municípios que compõem a Comarca, visando socorrer esta Instituição de Longa Permanência a fim de que ela não feche suas portas, onde este Município se comprometeu em enviar mensalmente 01 (um) salário mínimo à título de subvenção financeira para a ILPI.

Em cumprimento ao TAC assinado entre o MP e esse Município, foi editada, aprovada, sancionada e publicada a Lei Municipal nº 0316/2018, de 06/09/2018.

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica.

Diante da aprovação da legislação municipal autorizativa, há meios de se conceder a subvenção no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), 2 (dois) salários mínimos, que lhe será repassado através de parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1/1/2025, destinada ao pagamento das despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social residentes na Instituição.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Especificação: Pagamento de subvenção financeira

Data de Assinatura: 1/1/2025

Início: 1/1/2025

Término: 31/12/2025

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa

Código: 2.08- 08.241.2008.2060.001.3350.43.01

Especificação: **Contribuição para a Pousada da pessoa idosa Luzia Dantas**

Concedente: **R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais);**

Proponente: **R\$ 0,00;**

Total Geral: **R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).**

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2025

Concedente: **R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais);**

Proponente: **R\$ 0,00.**

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Frei Martinho para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Picuí (PB), 1 de janeiro de 2025.



Proponente

Udenilson da Silva Silveira

Presidente da Diretoria Executiva da Pousada da pessoa idoso Luzia Dantas

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO.

Frei Martinho (PB), 28 de dezembro de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho (PB).